



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA



RESOLUÇÃO Nº 02/99/CONEP

Altera Resolução nº
25/91/CONEP

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a proposta de reformulação de artigos das Normas do Sistema Acadêmico apresentada pela PROGRAD,

CONSIDERANDO o parecer do relator **Conselheiro José Arnaldo Vasconcelos Palmeiras** ao apreciar o processo nº 9175/98-05;

CONSIDERANDO ainda, decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os artigos 33, 34 e 36 das Normas do Sistema Acadêmico, aprovados pela Resolução nº 25/91/CONEP que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - Além das vagas iniciais previstas nos artigos 30, 31 e 32 serão consideradas vagas abertas no decorrer do curso, só para complementar o número inicialmente oferecido, os casos de:

- I . morte
- II . desistência

a) A transferência interna de curso é permitida uma única vez, exceto para os ingressos como Portadores de Diploma, para os quais é vetada a transferência interna.

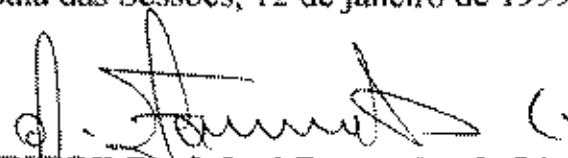
b) Só será permitida a transferência interna para alunos que consigam integralizar os créditos dentro do tempo máximo permitido para o curso no qual está ingressando.

§ 4º - Ingresso de Portador de Diploma corresponde ao candidato à vaga de curso que possui diploma de graduação, devidamente registrado ou validado.

Art. 36 - O aproveitamento de estudos dos candidatos selecionados será efetuado após análise do histórico escolar no período determinado no Calendário Acadêmico, ouvidos os Colegiados de Curso."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1999.



REITOR Prof. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE

- III . transferência para outro curso ou estabelecimento de ensino superior
- IV . desligamento
- V . cancelamento
- VI . demais casos previstos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral e nas presentes normas.

Art. 34 - O preenchimento das vagas a que se refere o Art. 33 será efetuado semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação, através de processo seletivo, divulgado sob a forma de edital, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I . Readmissão
- II . transferência externa
- III . transferência interna
- IV . ingresso de Portador de Diploma.

§ 1º - Readmissão corresponde ao retorno de ex-aluno da UFS que tenha interrompido seu curso e pleiteie continuá-lo, desde que o mesmo tenha condições de integralizar o total de créditos do curso dentro do tempo máximo permitido pela legislação.

§ 2º - Transferência externa corresponde ao ingresso na UFS de alunos provenientes de Cursos credenciados de outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Federais, outras Instituições Públicas, demais Instituições de Ensino Superior.

a) A transferência externa só será aceita para o curso de origem do candidato.

b) Quando se tratar de aluno transferido por força de lei, será obedecida a legislação vigente.

c) Só será aceita a transferência externa de alunos que consigam integralizar os créditos dentro do tempo máximo permitido para o curso no qual está ingressando, observada a legislação em vigor.

§ 3º - Transferência interna corresponde ao ingresso de aluno proveniente de outros cursos da UFS, dentro da mesma área de conhecimento, que pleiteie mudança de opção, observado-se o seguinte: